

PROCESSOS DISCIPLINARES

2010

N.º/ANO	PARTES	OBJECTO	DECISÃO	RECURSO PARA O PLENÁRIO DA CCPJ
1/2010	<p>Participante: Maria Antónia Jardim</p> <p>Participados: José Paulo Canelas, diretor <i>TV 7 Dias</i> e Marta Plácido, jornalista <i>TV 7 Dias</i></p>	<p>Alínea <i>d)</i> do n.º 2 do art.º 14.º do EJ – <i>Abster-se de recolher declarações ou imagens que atinjam a dignidade das pessoas através da exploração da sua vulnerabilidade psicológica, emocional ou física;</i></p> <p>Alínea <i>f)</i> do n.º 2 do art.º 14.º do EJ - <i>Não recolher imagens e sons com recurso a meios não autorizados a não ser que se verifique um estado de necessidade para a segurança das pessoas envolvidas e o interesse público o justifique;</i></p> <p>Alínea <i>h)</i> do n.º 2 do art.º 14.º do EJ <i>Preservar, salvo razões de incontestável interesse público, a reserva da intimidade, bem como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas</i></p>	<p>Arquivamento 29/09/2010</p>	
2/2010	<p>Participante: Liliana Guimarães, jornalista</p> <p>Participado: António Gomes Costa, jornalista <i>O Regional</i></p>	<p>Alínea <i>j)</i> do n.º 2 do art.º 14.º do EJ - <i>Não utilizar ou apresentar como sua qualquer criação ou prestação alheia</i></p>	<p>Arquivamento 13/10/2010</p>	
3/2010	<p>Participante: Comissário Roberto Narciso Andrade Fernandes</p> <p>Participados: Ricardo Duarte</p>	<p>Alínea <i>c)</i> do n.º 2 do art.º 14.º do EJ - <i>Abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência</i></p>	<p>Arquivamento 04/07/2012</p>	

	Freitas , jornalista <i>Diário de Notícias – Madeira</i> e Luís Calisto , director <i>Diário de Notícias – Madeira</i>			
4/2010	<p>Participante: Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas</p> <p>Participado: Pedro Moura, jornalista <i>RTP</i></p>	<p>Alínea g) do n.º 2 do art.º 14.º do EJ <i>Não identificar, directa ou indirectamente, as vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, contra a honra ou contra a reserva da vida privada até à audiência de julgamento, e para além dela, se o ofendido for menor de 16 anos, bem como os menores que tiverem sido objecto de medidas tutelares sancionatórias</i></p> <p>Alínea h) do n.º 2 do art.º 14.º do EJ <i>Preservar, salvo razões de incontestável interesse público, a reserva da intimidade, bem como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas</i></p>	Arquivamento 13/10/2010	
Totais: 4			Arquivamentos: 4 Sanções: 0	